



O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DOS CRIMES EM ESPÉCIE

DOMINGUES DE BEM, Victor¹

TERRA BATISTA, João Paulo¹

FINGER PORT, Esther Luísa¹

VAZ DE ARAÚJO MALAGUES, Jordana¹

GONÇALVES NUNES, Simone Terezinha²

GONÇALVES DE OLIVEIRA, Juliana²

GOMES, Marcos Gularte²

- **RESUMO:** O trabalho analisa um inquérito policial que envolve embriaguez ao volante, suspeita de violência doméstica e condutas policiais durante a abordagem. Com base em documentos, depoimentos e provas técnicas, o estudo avalia o inquérito, as bases legais e a atuação da Polícia Judiciária, desde a abordagem até o encaminhamento ao Ministério Público. Constatou-se que foram coletados elementos relevantes, como exame médico, registros da recusa ao teste do etilômetro e depoimentos contraditórios que norteiam caminhos distintos à análise do caso. A caracterização da violência doméstica, devido à recusa da vítima em representar, e sobre a legalidade da ação policial, geram pontos divergentes que a perícia e investigação podem demonstrar técnica e juridicamente. Conclui-se que, embora a investigação tenha respeitado a legalidade formal, o caso provoca reflexões sobre garantias individuais, conduta policial e a eficácia da persecução penal em crimes complexos.

Palavras-chave: Inquérito policial; Embriaguez ao volante; Violência doméstica; Abordagem policial; Procedimento investigatório.

ABSTRACT: This paper analyzes a police investigation involving drunk driving (Article 306 of the Brazilian Traffic Code), suspected domestic violence, and police conduct during the approach. Based on documents, testimonies, and technical evidence, the study examines the actions of the Judicial Police from the initial stop to the case's submission to the Public Prosecutor's Office. Key findings include the collection of relevant information such as medical examinations and records of refusal to take the breathalyzer test. The case raises issues regarding the characterization of domestic violence, especially due to the victim's refusal to press charges, as well as questions about the legality and proportionality of police conduct. It concludes that while the investigation followed formal legal procedures, it brings important

¹ Docentes do Curso (nome do Curso), Nível V 2023/1 - Faculdade IDEAU – Getúlio Vargas/RS.

*E-mail para contato: victorddbem2001@gmail.com



reflections on individual rights, police actions, and the effectiveness of criminal prosecution in complex cases

Keywords: Police inquiry; Drunk driving; Domestic violence; Police conduct; Investigative procedure.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo científico tem por finalidade analisar, sob um viés jurídico-penal e processual, o procedimento investigatório adotado em um caso concreto que envolve a suposta prática de embriaguez ao volante, violência doméstica e alegações de condutas abusivas por parte da autoridade policial. A pesquisa parte da compreensão de que o inquérito policial, embora não seja peça indispensável para a propositura da ação penal, desempenha papel fundamental na elucidação preliminar dos fatos, permitindo a reunião de elementos informativos que possibilitem ao titular da ação penal que em regra é o Ministério Público, a adequada formação de sua “*opinio delicti*”.

A importância de estudar casos concretos reside na possibilidade de visualização do caso concreto e transcender ao plano teórico jurídico, permitindo compreender como os institutos legais se aplicam na realidade prática e de que modo as autoridades públicas, especialmente a Polícia Judiciária, conduzem a persecução penal no seu estágio inicial.

É nesse contexto que se insere a análise do inquérito policial nº 1-00726.000.090/2022, instaurado na Delegacia de Polícia de Caçapava do Sul/RS, após abordagem nas imediações do “Clube Histórico União”, envolvendo um indivíduo suspeito de estar conduzindo veículo automotor sob efeito de álcool, bem como de ter praticado agressões contra uma mulher em via pública.

O episódio investigado apresenta uma complexidade singular, pois trás uma série de elementos, de diferentes naturezas jurídicas como a criminal, administrativa e constitucional. E ainda ao mesmo tempo, levanta debates importantes sobre o respeito às garantias fundamentais do investigado, a proteção à integridade da suposta vítima e os limites da atuação policial durante abordagens e prisões em flagrante. Considera-se também o



contraponto da recusa ao teste do etilômetro por parte do agressor e a ausência de representação da vítima no suposto caso de violência doméstica, fatos que tornam a análise bastante sensível, exigindo do operador do Direito a compreensão técnica e crítica dos procedimentos adotados, bem como de seus reflexos na admissibilidade e viabilidade da ação penal.

O presente trabalho se propõe, portanto, a examinar a eficácia e regularidade do procedimento investigatório conduzido, à luz dos princípios do devido processo legal, da legalidade estrita, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. Busca-se verificar se a atuação da autoridade policial observou os preceitos legais e se houve adequação entre os meios empregados e os fins almejados, sobretudo em relação à proteção dos direitos individuais e ao respeito às garantias constitucionais, inclusive diante das alegações de abuso por parte dos agentes estatais.

Para alcançar tais objetivos, o estudo foi estruturado em três eixos centrais: inicialmente, será apresentado o referencial teórico que embasa a compreensão do inquérito policial, das infrações penais em questão e dos direitos fundamentais envolvidos; em seguida, será descrita a metodologia utilizada para a análise do caso concreto, com destaque à pesquisa documental dos autos; por fim, serão discutidos os resultados encontrados, evidenciando as principais conclusões extraídas a partir dos elementos constantes nos registros oficiais do inquérito.

A investigação, nesse sentido, pretende contribuir para a reflexão crítica acerca do funcionamento da Justiça Criminal brasileira, bem como fornecer subsídios para o aprimoramento da atuação das instituições responsáveis pela investigação e pela persecução penal, com vistas à realização de um sistema penal mais justo, técnico e comprometido com os valores democráticos do Estado de Direito.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial Teórico

O inquérito policial constitui a principal ferramenta da fase pré-processual no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regulado nos artigos 4º a 23 do Código de Processo Penal (CPP).



Trata-se de um procedimento administrativo de natureza inquisitorial, cuja finalidade principal é a colheita de elementos informativos aptos a esclarecer a materialidade e autoria da infração penal. Por não ser processo judicial, o inquérito não exige a observância do contraditório e da ampla defesa, mas deve, obrigatoriamente, respeitar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios do devido processo legal, dignidade da pessoa humana e presunção de inocência.

Segundo Nucci (2020), a natureza inquisitiva do inquérito confere maior liberdade investigativa à autoridade policial, o que, embora necessário para a eficiência da persecução penal, demanda vigilância quanto à legalidade e proporcionalidade dos atos praticados. O inquérito não é um fim em si mesmo, mas um meio para possibilitar a atuação ministerial com base em elementos minimamente seguros e suficientes, evitando denúncias temerárias ou infundadas.

O crime de embriaguez ao volante, previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), é considerado de perigo abstrato, bastando, para sua consumação, a condução de veículo automotor sob influência de álcool ou substância psicoativa que comprometa a capacidade psicomotora do condutor, independentemente de resultado lesivo concreto. A prova desse estado pode ser produzida por diversos meios, incluindo o teste do etilômetro, exame de sangue, perícia médica, vídeos, testemunhos ou mesmo a constatação por agente público treinado, conforme admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

É relevante destacar que, com a entrada em vigor da Lei nº 12.760/2012, que instituiu a “Lei Seca”, a recusa do condutor em se submeter ao teste do bafômetro não impede a caracterização do delito, sendo possível a autuação com base em outros elementos probatórios. A jurisprudência tem aceitado a utilização do chamado “auto de constatação de embriaguez” e laudos médicos como instrumentos válidos de comprovação. A esse respeito, Capez (2022) salienta que a vedação à autoincriminação não pode ser interpretada como blindagem absoluta ao acusado, sobretudo quando o conjunto probatório aponta com segurança para a ocorrência do fato típico.



No tocante à violência doméstica, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) introduziu uma série de dispositivos que visam proteger a mulher em situação de vulnerabilidade e romper com o ciclo de violência familiar. A lei reconhece que muitas vezes a vítima se vê coagida ou emocionalmente dependente do agressor, razão pela qual admite o início de investigações mesmo sem representação formal da ofendida, quando presentes indícios razoáveis de crime. Além disso, prevê medidas protetivas de urgência que podem ser deferidas de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial, conforme o art. 12-C da norma. As recentes alterações da lei de feminicídio, Lei nº 14.994/24, tem contribuído muito para o combate de casos onde há violência doméstica ou de gênero, alterando os limites penais não só do crime de feminicídio (que antes era uma qualificadora do crime de homicídio), mas também trazendo mais rigor para os crimes de lesão corporal, ameaça e crimes contra a honra que se encaixem nas qualificações de crime contra a mulher em razão de gênero.

A atuação da polícia judiciária, neste contexto, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais e os limites legais de sua função. A atividade investigatória deve ser pautada pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência — princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal. O uso da força, como no caso de algemas, deve obedecer aos critérios estabelecidos pela Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual seu emprego somente se justifica em situações de resistência, fundado receio de fuga ou risco à integridade física própria ou alheia. Além dos princípios comuns a serem seguidos pela polícia judiciária, tidos como regra para toda a atuação dos entes públicos, ela também é regida por princípios próprios e tem características que norteiam o inquérito policial, como a oficiosidade, a dispensabilidade, inquisitorialidade, sigilo e indisponibilidade. O inquérito policial pode ser instaurado de ofício pela autoridade policial, o Delegado, por meio de portaria ou auto de prisão em flagrante, ou mediante requisição do juiz, do ministério público ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver a qualidade para representá-lo, o que se tem como oficiosidade. Apesar de muito importante para a investigação e aferimento dos fatos e da autoria, o inquérito pode ser dispensado caso o ofendido disponha ao ministério público por escrito as informações acerca do fato e a autoria, indicando o tempo, lugar e os elementos de convicção, e, caso já tenha todos os elementos necessários para proposição da denúncia, torna-se o inquérito dispensável. Uma das suas principais características é a inquisitorialidade, e essa característica está ligada à forma como



ele é conduzido, sendo o procedimento não condicionado ao contraditório e a ampla defesa. Além disso, o inquérito deve ser sigiloso, embora se trate de um sigilo externo, sendo necessário para a elucidação dos fatos, porém, o investigado tem direito de solicitar e ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados e que digam respeito ao exercício de defesa. O inquérito policial é indisponível, não podendo ser arquivado de ofício pelo delegado. A polícia judiciária se difere da polícia administrativa, a judiciária atua quando o crime já ocorreu, recai sobre as pessoas, já a administrativa possui um viés preventivo, vem a evitar o dano venha a ocorrer, por exemplo, quando a policial civil interdita um prédio com riscos de desabamento.

Acrescente-se ainda que, diante de suspeitas de abuso policial, o controle externo da atividade policial, atribuído ao Ministério Público (art. 129, VII, da Constituição Federal), e o controle interno por corregedorias e ouvidorias da polícia são mecanismos indispensáveis à prevenção e punição de eventuais ilegalidades. É necessário garantir que a investigação criminal, mesmo em sua fase preliminar, não se transforme em instrumento de coação ou violação de direitos.

Em síntese, o referencial teórico aponta para uma atuação policial equilibrada, técnica e juridicamente orientada, que leve em consideração tanto a necessidade de repressão ao crime quanto a salvaguarda dos direitos do investigado e das vítimas, assegurando assim a legitimidade e a eficácia do processo penal.

2.2 Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base na análise documental de um inquérito policial real, aliado ao estudo da legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência atualizada. O método de estudo de caso foi escolhido por permitir uma investigação aprofundada de um fenômeno jurídico complexo em seu contexto real, possibilitando o exame minucioso das variáveis que influenciam a dinâmica da investigação criminal.



Foram analisados os autos do inquérito nº 1-00726.000.090/2022, que compreendem boletins de ocorrência, autos de prisão em flagrante, laudos médicos, termos de declarações, despachos da autoridade policial e manifestações do Ministério Público.

A análise dos documentos foi conduzida com base em critérios de relevância probatória, coerência interna dos relatos e aderência à legalidade processual. Boa parte da pesquisa se deu em torno dos textos de lei, principalmente o código penal e processual penal, além dos entendimentos dos tribunais superiores e da doutrina acerca dos temas abordados.

A metodologia contempla ainda uma abordagem interdisciplinar, incorporando fundamentos da criminologia, da sociologia jurídica e do garantismo penal, para ampliar a compreensão do fenômeno investigado. Tal abordagem permite não apenas examinar os aspectos técnicos do inquérito, mas também refletir sobre as implicações sociais e institucionais da atuação da polícia judiciária. A triangulação entre o caso concreto, os referenciais teóricos e a interpretação judicial permitiu uma leitura crítica e contextualizada da aplicação do direito penal e processual penal brasileiro, revelando, por fim, as zonas de tensão entre a normatividade jurídica e a prática institucional.

2.3 Análise dos Resultados

A análise dos autos revela uma atuação policial inicialmente fundamentada na pronta intervenção diante de possível flagrante delito, caracterizado pela condução de veículo sob suspeita de embriaguez e agressão física contra mulher. A recusa do investigado em realizar o teste do etilômetro não inviabilizou a autuação, sendo suprida por laudo médico que constatou sinais de alteração da capacidade psicomotora. Tal conduta encontra respaldo legal e jurisprudencial, em conformidade com a Lei nº 12.760/2012, que admite a substituição do teste pelo conjunto de provas testemunhais, vídeos, perícias e exames clínicos.

O laudo médico apresentado nos autos descreve sinais compatíveis com embriaguez — como hálito etílico, olhos avermelhados, desequilíbrio e fala arrastada —, reforçando a materialidade do delito tipificado no art. 306 do CTB. Contudo, a ausência de teste técnico com aferição exata da alcoolemia prejudica uma aferição objetiva da gravidade da infração e



pode abrir margem para questionamentos defensivos, especialmente em sede de contraditório judicial.

Quanto à suposta violência doméstica, a ausência de representação da vítima levantou obstáculos para a persecução penal em relação a esse delito, evidenciando a fragilidade estrutural da proteção à mulher quando há dependência da manifestação da ofendida. A vítima, ouvida na delegacia, minimizou os fatos inicialmente narrados pela testemunha ocular — o policial militar que abordou o veículo —, alegando ter se tratado de “discussão de casal” sem agressões físicas graves. Tal discrepância entre depoimentos reforça a complexidade investigativa em casos de violência de gênero, onde o medo, a dependência emocional ou financeira, e a coação psicológica podem comprometer a espontaneidade da vítima.

Ainda assim, a autoridade policial instaurou o procedimento com base na gravidade dos fatos e no dever legal de investigar independentemente da representação inicial, conforme preceitua a Lei Maria da Penha em hipóteses de ação penal pública incondicionada (especialmente quando presentes indícios de lesão corporal ou violência habitual). No entanto, a ausência de exame de corpo de delito ou de registro fotográfico dos supostos ferimentos fragilizou a materialidade da infração, contribuindo para o posterior arquivamento parcial do inquérito quanto a esse aspecto. Neste sentido, a 14.994/24 e os avanços por ela trazido se mostram necessários, para que possa a lei desempenhar uma função positiva geral, afirmando os valores sociais e educando a coletividade e também sua função negativa geral, intimidando a sociedade, afastando a ideia de cometer crimes por medo das sanções penais.

Vale-se mencionar também que a atuação da polícia judicial, principalmente no que tange ao inquérito policial, instrumento administrativo privativo do delegado de polícia, não se restringe apenas a carear justa causa para a deflagração da ação penal. Este conceito vem sendo reinterpretado à luz da constituição, ampliando sua atuação para evitar acusações temerárias, injustas, isso porque o inquérito policial não busca a todo custo reunir justa causa para ação penal, ele busca esclarecer os fatos, para que também, em sendo possível, possa promover o arquivamento. E assim, busca-se evitar que o acusado seja indiciado, denunciado, por ação temerária, sem que haja provas robustas de que ele esteja envolvido na prática de uma infração penal.



No que tange à conduta dos agentes estatais, não foram constatados excessos evidentes nos autos, embora a ausência de imagens corporais (como gravações de câmeras de fardas) e de registros audiovisuais da abordagem limite a possibilidade de controle externo eficaz. A atuação da Polícia Militar foi rápida, o que se coaduna com o dever de pronta resposta estatal, mas levanta discussões sobre o uso proporcional da força, a legalidade da abordagem e a condução coercitiva. O boletim de ocorrência e os depoimentos dos policiais não mencionam resistência ativa por parte do investigado, mas relatam que ele se mostrava “confuso” e “agitado”.

O controle externo realizado pelo Ministério Público não apontou irregularidades na condução do inquérito, embora o despacho de manifestação ministerial destaque a importância de reforçar a documentação das abordagens com meios audiovisuais. O arquivamento parcial e o oferecimento de denúncia apenas pelo crime de embriaguez ao volante ilustram uma seleção penal pragmática, voltada à viabilidade probatória e à efetividade da persecução.

A análise crítica dos resultados evidencia, portanto, a coexistência de dois fenômenos paralelos: de um lado, a adequação formal dos atos policiais e procedimentais aos preceitos normativos vigentes; de outro, a persistência de lacunas que comprometem a plenitude da justiça penal, como a dependência de elementos subjetivos, a escassez de provas materiais e a dificuldade de controle institucional sobre a atividade policial.

Dessa forma, a investigação foi formalmente regular, mas revela desafios importantes relacionados à efetivação de direitos, à produção de provas alternativas e à fiscalização da atividade policial, reforçando a necessidade de aprimoramento institucional e normativo. Tais desafios indicam a urgência da adoção de tecnologias de registro, da valorização da perícia como instrumento garantidor de imparcialidade e da capacitação constante dos agentes envolvidos na fase pré-processual do sistema penal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado permitiu identificar com clareza os desafios enfrentados pelas instituições responsáveis pela investigação criminal no Brasil diante de situações complexas e



multifacetadas. A análise do inquérito nº 1-00726.000.090/2022 evidencia que, embora os procedimentos tenham respeitado formalmente os ditames legais, há deficiências estruturais que comprometem a eficácia e a legitimidade do sistema de justiça penal.

No que se refere à embriaguez ao volante, observou-se que a recusa do investigado em realizar o teste do etilômetro não comprometeu a apuração da materialidade delitiva, pois foi suprida por outros meios de prova legalmente aceitos. Contudo, essa substituição exige aprimoramento técnico nos laudos clínicos e maior rigor na documentação dos sinais observados, para mitigar futuras contestações judiciais e garantir a segurança jurídica do processo.

Em relação à violência doméstica, a ausência de representação da vítima e a inconsistência dos relatos demonstram a vulnerabilidade da persecução penal nesses casos, especialmente quando há dependência emocional ou econômica. A atuação da polícia judiciária foi adequada ao instaurar o inquérito com base na gravidade dos fatos, mas o desfecho parcial da investigação aponta para a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção efetiva das vítimas e à superação da cultura do silenciamento.

Quanto à conduta dos agentes estatais, ainda que não tenham sido verificados abusos evidentes, a inexistência de mecanismos audiovisuais de controle da abordagem limita a transparência e a responsabilização institucional. A ausência de câmeras corporais ou registros eletrônicos fidedignos enfraquece o controle social e compromete a confiança pública na atividade policial.

Conclui-se, assim, que a legalidade formal do inquérito não garante, por si só, sua legitimidade substancial. É imperativo investir em formação continuada dos agentes, padronização de procedimentos operacionais, uso de tecnologias de registro, valorização da prova pericial e fortalecimento da atuação interinstitucional. Apenas com uma abordagem sistêmica, técnica e humanizada será possível garantir um processo investigatório eficaz, respeitoso aos direitos fundamentais e socialmente confiável.



Dessa forma, o presente estudo contribui para a reflexão crítica sobre o papel e os limites do inquérito policial na persecução penal brasileira, propondo caminhos concretos para sua qualificação e alinhamento com os princípios constitucionais do devido processo legal, dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.**

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.**

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.**

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.**

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.**